



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO SIAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00520
CONTRATO Nº 014/2025/JUCEMAT**

**CONTRATO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA O
FORNECIMENTO DE CRACHÁ, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO – JUCEMAT E A EMPRESA
CARVALHO COMERCIO LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – **JUCEMAT**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3949, Entrada do Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78049-090, inscrito no CNPJ sob o nº 03.110.616/0001-03, neste ato representado por **JÚLIO FREDERICO MULLER NETO**, portador do [REDACTED] e de outro lado, a empresa **CARVALHO COMERCIO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, localizado na R PADRE ANTONIO FRANCO, NUMERO: 150, BAIRRO: NOVA LIMA, CEP: 79.017-132, MUNICIPIO: CAMPO GRANDE - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 51.136.111/0001-60, neste ato representado por **ANA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA**, [REDACTED] resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de crachás, em conformidade com as especificações, características, condições, obrigações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência nº 020/2025/CAS, visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 O valor dos preços referentes ao objeto deste contrato corresponde àqueles obtidos por meio da compra direta, de acordo com o processo nº JUCEMAT-PRO-2025/00520, e conforme detalhamento abaixo. Esses preços incluem todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como tributos, seguros, encargos sociais, e quaisquer outros custos ou encargos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais.

CARVALHO COMERCIO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/	VALOR	VALOR
------	-----------	-------	--------	--------	-------	-------



Govorno do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

CARVALHO COMERCIO LTDA

				MODELO	UNITÁRIO	TOTAL
01	CRACHA EM PVC, NA COR DIVERSA . DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,76 MM DE ESPESSURA E TAMANHO 85 MM X 54 MM. PORTA CRACHÁ RIGIDO CONJUGADO, NA COR DIVERSA, PARA PROTEÇÃO DO CRACHÁ. COMPOSTO POR CORDÃO PERSONALIZADO LISO NA COR DIVERSA , COM INSCRIÇÃO E NOME DO ORGÃO /ENTIDADE DISTRIBUÍDA EM TODA A FITA. UNIDADE.	UN	300	Própria	R\$: 11,29	R\$: 3.387,00

VALOR: R\$ 3.387,00 (três mil trezentos e oitenta e sete reais)

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

3.3 O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei 14.133/2021.

3.4 Alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos da Lei 14.133/2021.

3.7 Os serviços serão prestados conforme especificado conforme termo de referência, e a entrega ocorrerá a partir da emissão da Ordem de Serviço.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

4 CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela JUCEMAT em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

4.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.3 Caso constatada alguma irregularidade na(s) Nota(s) Fiscal (is), estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.5 A JUCEMAT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

4.6 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo servidor designado como Fiscal do Contrato;

4.7 O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal.

4.8 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.8.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

4.8.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

4.8.3 Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.

4.8.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

4.8.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentárias:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesas
2007	1.501.0000	30
2007	1.500.0000	30
2007	2.501.0000	30
2007	2.500.0000	30

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da empresa, no âmbito desta contratação:

6.2 Executar o objeto desta contratação em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;

6.3 Realizar a leitura e os recortes dos termos e diários especificados na cláusula terceira do contrato, prestando os serviços contratados com diligência, empregando seus melhores esforços, e em estrita observância dos termos e condições prescritos no presente Termo de Contrato e na legislação em vigor;

6.4 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços objetos deste contrato;

6.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;

6.6 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo que eventuais supressões superiores a esse percentual deverão decorrer de acordo entre as partes;

6.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço;

6.8 Indenizar terceiros e/ou a JUCEMAT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

- 6.9 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.12 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.13 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- 6.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.15 Executar os serviços nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de preços;
- 6.16 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.17 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/2021 no Decreto Estadual 840/2017 e suas alterações.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da JUCEMAT, no âmbito desta contratação:
- 7.2 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa vencedora, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 7.3 Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo de contratação;
- 7.4 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.5 Notificar a empresa vencedora de quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

7.6 Efetuar o pagamento à empresa vencedora nas condições estabelecidas neste documento;

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta e em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos do artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações;

8.2 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro pactuado na licitação, mediante a devida comprovação dos fatos previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive por meio de demonstração em planilhas de custos;

8.3 Conforme a Lei 14.133/2021, e o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE;

8.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito;

8.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a JUCEMAT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.2 a) advertência;

9.3 b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à JUCEMAT;

9.4 c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.5 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

9.6 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à JUCEMAT.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

11.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto na Lei 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 A execução dos serviços será acompanhada e supervisionada pelo Fiscal do Contrato da JUCEMAT, que deverá acompanhar e supervisionar em conformidade com a Lei 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Gerência de Contabilidade e Finanças os relatórios para os procedimentos de pagamentos das faturas;

12.2 A JUCEMAT exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada de acordo com o objeto contratado;

12.3 Casos identificados serviços em execução que não estejam, comprovadamente, sendo executados com técnica adequada, conforme especificações da contratação, a JUCEMAT poderá rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios, exigindo que estes sejam refeitos.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.4 A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.5 Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

16.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Data e local assinados digitalmente



JÚLIO FREDERICO MULLER NETO
VICE-PRESIDENTE DA JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO/ORDENADOR DE DESPESAS



ANA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CARVALHO COMERCIO LTDA.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

TERMO ANTICORRUPÇÃO

CARVALHO COMERCIO LTDA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos da lei de anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Data e local assinados digitalmente.

.....
Ana Carolina Carvalho de Souza
Representante da empresa
Carvalho Comércio LTDA.

PORTARIA Nº 028/2025/FAPEMAT

Institui Comissão para realização de Inventário físico financeiro dos bens patrimoniais móveis de consumo em estoque da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, I, II E IV da Constituição Estadual e, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das Unidades Administrativas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.109, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 194, de 15 de julho de 2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 03/2015 que orienta os Órgãos e Entidades sobre os procedimentos a serem adotados na realização do Inventário Anual e regularização dos bens móveis pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para realização do Inventário Físico Financeiro dos bens de consumo em estoque da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro.

I - ALESSANDRA FAGUNDES MOLINA - matrícula 348399,

II - HELDER TEIXEIRA DE OLIVEIRA LIRA - matrícula nº. 73334,

III - LUCIMARA CRESPO VILLA NOVA ROSS - matrícula nº. 278235,

IV - ANNA PAULA MARTINS DOS SANTOS - matrícula nº. 140385

V - ANA PAULA SILVA E SILVA - matrícula nº 243463

Art. 3º O Inventário Anual tem por objetivo detectar todas as anomalias constantes no almoxarifado e fornecer subsídios para:

I Verificação da exatidão dos registros de controle de estoques, mediante a realização de levantamentos físicos;

II Realização de ajuste entre os registros do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT e o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN;

III Controle gerencial dos bens de consumo em estoque;

IV Encaminhamento de informações aos Órgãos de Controle;

Art. 4º - Compete à Comissão de Inventário de Estoque da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT:

I Elaborar cronograma do inventário de estoque anual, e divulgar às unidades administrativas;

II Realizar e coordenar os trabalhos de levantamento físico dos bens de consumo nos estoques da Pasta;

III Verificar a conformidade do acondicionamento dos materiais nos almoxarifados;

IV Atualizar as informações sobre os bens encontrados nas unidades, no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT;

V Emitir relatório das diferenças encontradas nos materiais em estoque;

VI Verificar a existência de bens de consumo inservíveis (bens com prazo de validade vencidos, ociosos, com avarias, obsoletos, etc.);

VII Fazer o registro fotográfico dos almoxarifados;

VIII Ficar à disposição da unidade setorial responsável pela gestão dos estoques para prestar os esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Art. 5º Compete aos ocupantes de cargos de direção e chefia, indicar os membros para compor as subcomissões ou na impossibilidade de formá-las, designar servidor de sua confiança para realizar o levantamento físico dos bens de consumo nos subalmoxarifados, assim como ratificar e encaminhar a Planilha de Levantamento Físico dos bens da unidade à comissão inventariante do Órgão ou Entidade, no prazo definido, bem como qualquer documentação adicional relativa ao levantamento da unidade sob a sua direção.

Art. 6º Compete às subcomissões ou servidores designados para realização do levantamento físico nos subalmoxarifados das unidades:

I Requisitar os recursos necessários para a realização do levantamento;

II Realizar "in loco" o levantamento dos bens de consumo no subalmoxarifado com apoio e orientação da Comissão de Inventário de

Estoque;

III Solicitar ao responsável pela unidade levantada, quando necessário, auxílio, informações e documentos para identificação e quantificação dos bens;

IV Verificar a integridade e a fixação do registro patrimonial de cada bem e em caso de avaria ou descolamento da plaqueta do modelo atualmente adotado, identificá-los com numeração provisória para posterior regularização;

V Verificar a existência de bens de consumo inservíveis (bens com prazo de validade vencidos, ociosos, com avarias, obsoletos, etc.);

VI Fazer o registro fotográfico dos almoxarifados;

VII Assinar as Planilhas de Levantamento Físico de Bens de Consumo, juntamente com o responsável pelo subalmoxarifado;

Art. 7º Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.

Art. 8º Durante a realização do inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nos almoxarifados e subalmoxarifados, exceto mediante autorização específica da Comissão de Inventário.

Art. 9º Toda documentação relativa ao inventário físico/financeiro realizado, deverá ficar sob a guarda do Setor de Patrimônio e a disposição dos Órgãos de Controle.

Art. 10 O Inventário Anual deverá ser concluído e encaminhado de forma preliminar ao seu Setor Contábil até o dia 15 de dezembro do exercício corrente e a versão final, contendo todas as regularizações ao Órgão Central de Patrimônio, até 07 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2025.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Presidente - FAPEMAT

Protocolo 1726906

JUCEMAT**JUNTA COMERCIAL****EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2025/JUCEMAT**

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 03.110.616/0001-03.

CONTRATADA: CARVALHO COMERCIO LTDA, CNPJ: 051.136.111/0001-60.

OBJETO: O objetivo do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de crachás, para atender às demandas da junta comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.

VIGÊNCIA: 26/08/2025 até 25/08/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 2007, Elemento de Despesa: 30, Fonte: 1.501.000/1.500.000/2.501.000/2.500.000.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.387,00 (três mil trezentos e oitenta e sete reais).

DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº: JUCEMAT-PRO-2025/00520.

ASSINAM: Pela Contratante, **JÚLIO FREDERICO MULLER NETO** e pela Contratada **AIRISSON RENAN PITALUGA DE SOUZA**.

A íntegra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em <http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos>.

Protocolo 1726275

PORTARIA Nº 91, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Considerando o disposto nos artigos 99 a 111 do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.

Art. 2º - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Nº PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VALOR CONTRATADO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
JUCEMAT-PRO-2025/00520.	014/2025/JUCEMAT.	CARVALHO COMERCIO LTDA.	Contração de empresa especializada para o fornecimento parcelado de crachás, em conformidade com as especificações, características, condições, obrigações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência nº 020/2025/CAS, visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.	R\$ 19.846,00 (dezenove mil oitocentos e quarenta e seis reais)	Jéssica Oliveira de Jesus Mátrícula: 302567.	Aline Lorena Ribeiro Batista Mátrícula: 302837.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.

Júlio Frederico Muller Neto

Vice - Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1726724

MT.GOV.BR

Oferecemos
informações transparentes
à população

INTEGRIDADE
É FAZER O
CERTO



INTEGRIDADEMT
Programa de Integridade do
Governo de MT

CGE
Controladoria
Geral do Estado



**Governo de
Mato
Grosso**